

GLOSSÁRIO

~~02/05/2024~~ 28/04/2025

REGISTRO DE ALTERAÇÕES
(A partir de 02/05/2019)

Número da alteração	Data	Ofício Circular*
1	16/09/2019	038/2019-VOP e 063/2019-PRE
2	31/08/2020	109/2020-PRE
3	04/09/2020	110/2020-PRE
4	16/11/2020	144/2020-PRE
5	07/12/2020	170/2020-PRE
6	28/06/2021	076/2021-PRE
7	09/08/2021	089/2021-PRE
8	01/10/2021	117/2021-PRE
9	12/09/2022	006/2022-VNC
10	21/11/2022	153/2022-PRE
11	28/11/2022	162/2022-PRE
12	09/01/2023	183/2022-PRE
13	22/05/2023	074/2023-PRE
14	21/12/2023	208/2023-PRE
15	24/01/2024	003/2024-PRE
16	02/05/2024	064/2024-PRE
17	28/04/2025	058/2025-PRE

* Ofício Circular por meio do qual a alteração foi divulgada.

INTRODUÇÃO

Este glossário é um documento independente dos demais normativos da B3, sendo seus termos, definições e siglas aplicáveis ao(s):

- (I) Regulamento de Acesso da B3;
- (II) Manual de Acesso da B3;
- (III) Regulamento da Câmara B3;
- (IV) Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3;
- (V) Manual de Administração de Risco da Câmara B3;
- (VI) Regulamento da Central Depositária de Renda Variável B3;
- (VII) Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável B3;
- (VIII) Regulamento de Negociação da B3;
- (IX) Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3;
- (X) Demais normativos da B3, quando expressamente neles previstos.

Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados nos normativos da B3 e não constantes deste glossário de termos, definições e siglas têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

O presente documento é aprovado pela Diretoria Colegiada da B3 e, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da regulamentação editada por estes.

1. Termos e Definições:

#	TERMO	DEFINIÇÃO
1.	aceitação	estágio inicial do processo de liquidação , por meio do qual a B3 torna-se contraparte central para fins de liquidação de operações pelo saldo líquido multilateral .
2.	administrador de clubes de investimento	participante cadastrado responsável pelo registro e manutenção de informações dos clubes de investimento junto à B3, conforme regulamentação vigente.
3.	agente de custódia	participante detentor de autorização de acesso para custódia na central depositária da B3 e no SELIC, conforme o ativo , de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.
4.	alocação	procedimento de indicação, pelos participantes de negociação pleno e pelos participantes de liquidação , do comitente , da conta ou do ativo , levando-se em consideração as características da operação .
5.	ambiente de contratação de empréstimo	ambiente administrado pela B3 ou para o qual ela venha a prestar serviços, por meio do qual são contratadas operações de empréstimo e operações compromissadas .

#	TERMO	DEFINIÇÃO
6.	ambiente de negociação	ambiente administrado pela B3 ou para o qual ela venha a prestar serviços, eletrônicos ou não, onde as operações são realizadas, exceto operações de empréstimo e operações compromissadas .
7.	ambiente de registro	ambiente administrado pela B3 ou para o qual ela venha a prestar serviços, eletrônico ou não, onde são registrados os ativos , os derivativos e as operações não realizadas em ambiente de negociação ou não contratadas em ambiente de contratação de empréstimo .
8.	arbitramento sistemático de lingotes de ouro	procedimento para atestar o teor de pureza dos lingotes de ouro negociados nos mercados administrados pela B3.
9.	ativo	títulos, valores mobiliários, direitos e outros instrumentos e ativos financeiros, inclusive ouro ativo financeiro, de emissor público ou privado, exceto derivativos .
10.	aviso da intenção de entrega	meio pelo qual o comitente vendedor de um derivativo que tenha sua liquidação por meio de entrega física manifesta, via participante de negociação pleno ou participante de negociação , sua intenção de proceder à entrega da mercadoria .
11.	aviso de entrega	meio pelo qual o comitente vendedor, via participante de negociação pleno , manifesta sua decisão de proceder à entrega da mercadoria ; consiste do envio da documentação requerida e do registro , no sistema de classificação e liquidação física da câmara , da decisão de entrega .
12.	autoridade fiscalizadora	qualquer autoridade, de âmbito administrativo ou judicial, competente para julgar, fiscalizar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.
13.	autorização de acesso	autorização concedida mediante outorga da B3, por processo de aprovação per seu Presidente pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 , para o participante com a intenção de atuar nos ambientes, sistemas e mercados administrados pela B3, de acordo com as regras de acesso estabelecidas em regulamento específico da B3.
14.	banco correspondente	instituição financeira que (i) mantém conta no exterior para a liquidação de operações de câmbio ; e (ii) realiza operações de compra e venda de moeda estrangeira .
15.	banco correspondente da B3	instituição financeira que mantém vínculo contratual com a B3 para (i) manter conta no exterior em nome desta para a liquidação das operações de câmbio ; (ii) realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira ; e (iii) prestar outros serviços de interesse da B3.
16.	banco emissor de garantias	banco que emite, em favor de terceiros, ativos passíveis de aceitação pela câmara em garantia e/ou que avaliza cédulas de produto rural passíveis de aceitação pela câmara em garantia
17.	boletim de voto a distância	mecanismo pelo qual o comitente manifesta seu voto de forma eletrônica e não presencial em assembleias ordinárias ou extraordinárias de emissores registradas na central depositária da B3 .
18.	cadastro	procedimento de admissão e registro de participantes cadastrados na B3.
19.	cadeia de responsabilidades	estrutura que define as relações de corresponsabilidade entre a B3 e os participantes com relação a direitos e obrigações.
20.	câmara	a B3 na prestação, em caráter principal, dos serviços relacionados à aceitação , compensação , liquidação e administração de risco de operações , bem como outras atividades relacionadas.
21.	captura	procedimento por meio do qual os sistemas da câmara recebem as operações realizadas por intermédio dos ambientes de negociação , contratadas por meio dos sistemas de contratação de empréstimo ou registradas em ambientes de registro .
22.	carteira	subconta de contas utilizadas na câmara e na central depositária da B3 , com característica e finalidade específicas.
23.	catálogo de mensagens do SPB	documento que estabelece e divulga as mensagens trafegadas na RSFN e utilizadas para a comunicação entre o BCB, a câmara , as instituições financeiras e outras entidades previamente autorizadas.
24.	central depositária	instituição ou departamento, nacional ou estrangeiro, que presta, em caráter principal, o serviço de depósito centralizado de ativos , nos termos da legislação vigente.

#	TERMO	DEFINIÇÃO
25.	central depositária da B3	a central depositária de renda variável B3.
26.	ciclo de liquidação	prazos e horários, estabelecidos pela câmara , para cumprimento de obrigações decorrentes da liquidação de operações .
27.	cobertura	ativo -objeto de operação de venda à vista, de derivativo ou de empréstimo , mantido pelo comitente em carteira específica de conta de depósito da central depositária da B3 ou em finalidade específica da conta de depósito de título público federal , destinado à entrega na liquidação de tais operações , sendo considerado como garantia .
28.	comitente	pessoa física, jurídica, fundo, quando sua estrutura for de classe única, classe de cota de fundo, quando o fundo tiver a estrutura de multiclassses, ou entidade de investimento coletivo ou qualquer entidade semelhante, no Brasil ou no exterior, que participa como titular das operações realizadas por sua conta e ordem e liquidadas por intermédio de um participante e que utiliza os serviços de um agente de custódia para a custódia de seus ativos na central depositária da B3 ou no SELIC.
29.	compensação	procedimento de apuração da posição líquida (créditos menos débitos) de direitos e obrigações das contrapartes para a liquidação na câmara .
30.	conglomerado financeiro	conjunto de entidades financeiras vinculadas, direta ou indiretamente, por participação acionária ou por controle operacional efetivo, caracterizadas pela administração ou gerência comum ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial, ou ainda que mantenham vínculos contratuais e/ou administrativos.
31.	conta	forma de identificação dos ativos , das operações e das posições dos participantes junto à câmara e centrais depositárias de acordo com suas características e situações.
32.	conta CEL	conta especial de liquidação com característica de conta corrente mantida e administrada pelo Banco B3 S.A., de titularidade de um comitente , por meio da qual ocorre a liquidação financeira de seus direitos e obrigações diretamente com a câmara , de forma segregada dos fluxos financeiros do participante de negociação pleno ou participante de liquidação e do membro de compensação responsáveis, sendo que esta conta é utilizada exclusivamente para a movimentação de recursos inerentes à referida liquidação e ao depósito de garantias em recursos financeiros em moeda nacional.
33.	conta CELP	conta especial de liquidação , com característica de conta corrente, mantida e administrada pelo Banco B3 S.A., de titularidade de participante de negociação pleno ou participante de liquidação , a ser utilizada exclusivamente, mediante deliberação da B3, para a movimentação de recursos inerentes à liquidação e ao depósito de garantias em recursos financeiros em moeda nacional, promovendo a liquidação diretamente com a câmara .
34.	conta de depósito	conta mantida em central depositária , individualizada ou não por comitente , para fins de guarda e controle da movimentação de ativos submetidos às atividades de depósito centralizado, bem como de guarda e movimentação de recursos financeiros e ativos depositados para assegurar a certeza da liquidação de operações (garantia).
35.	conta de depósito Selic	conta de depósito no SELIC, do tipo “custódia especial da câmara-depósito ”, individualizada por comitente , utilizada nas atividades relacionadas com o processo de liquidação de operações com títulos públicos pela câmara .
36.	conta de depósito de título público federal	conta , no sistema da câmara , que replica a conta de depósito Selic para operacionalizar a movimentação de títulos públicos objeto de operações liquidadas pela câmara .
37.	conta de Liquidação	conta mantida no BCB por instituição não bancária, utilizada pelo seu titular para efetuar ou receber os pagamentos referentes: (i) a sua autorização de acesso para liquidação na câmara , enquanto membro de compensação ; (ii) ao processo de liquidação bruta , quando for o caso, enquanto participante de negociação pleno ; e (iii) às suas atividades de custódia, enquanto agente de custódia .
38.	conta de liquidação da câmara	conta de titularidade da câmara , mantida no BCB, utilizada para efetuar a movimentação de recursos financeiros referente aos processos de liquidação da câmara e da central depositária da B3 .
39.	conta de liquidação de ativos	conta de depósito específica, mantida pela câmara ou por sistema externo na central depositária da B3 , no BCB (Selic), ou em outras centrais depositárias para efetuar a movimentação de ativos envolvidos no processo de liquidação .
40.	conta de patrimônio	conta mantida pela B3 no BCB (Selic), destinada à recepção, à guarda e à movimentação de títulos públicos federais de sua propriedade.
41.	conta de posição	conta mantida na câmara para fins de registro e controle de posições e garantias .

#	TERMO	DEFINIÇÃO
42.	conta restrição de ativos	conta de depósito mantida em nome da câmara ou de sistema externo para a manutenção dos ativos a serem utilizados nos processos de liquidação e administração de riscos.
43.	conta Reservas Bancárias	conta mantida no BCB, por instituição bancária, utilizada pelo seu respectivo titular para efetuar ou receber os pagamentos referentes: (i) a sua autorização de acesso para liquidação na câmara , enquanto membro de compensação ; (ii) a autorização de acesso para liquidação na câmara de terceiros não detentores de contas Reserva Bancária e contas de Liquidação ; e (iii) às suas atividades de custódia, enquanto agente de custódia .
44.	conta Selic	conta de depósito mantida pelo participante no BCB (Selic) para recepção, guarda e transferência de títulos públicos federais, inclusive as relacionadas a movimentações do processo de liquidação , ao depósito de garantias e à retirada de garantias e aos serviços prestados pela câmara .
45.	contraparte central	posição assumida pela B3, mediante novação, segundo a qual se torna compradora de todo vendedor e vendedora de todo comprador, tomadora de todo doador e doadora de todo tomador e garantidora das operações aceitas, exclusivamente perante os participantes , na liquidação das respectivas obrigações.
46.	contratação de câmbio	formalização de uma operação de câmbio, após sua aceitação pela câmara .
47.	controlador(a) de dados pessoais	a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais , nos termos da LGPD.
48.	controlador garantidor	pessoa física ou jurídica que pode depositar ativos de sua titularidade como garantia em favor da câmara em caso de descumprimento, por participante sob seu controle, de requisitos econômicos e financeiros para outorga e manutenção da autorização de acesso do participante .
49.	controle analítico de saldos	registro e manutenção do saldo de ativos , efetuados de forma analítica, com a guarda da informação da data e do custo de aquisição do ativo .
50.	controle sintético de saldos	registro e manutenção do saldo de ativos , que consolidam a quantidade do ativo , independentemente da data e do custo de aquisição do ativo .
51.	controle de posições	procedimento por meio do qual a câmara realiza a identificação, o registro e a atualização dos direitos e obrigações dos participantes .
52.	custodiante global	instituição habilitada, no exterior, a administrar contas de custódia, própria ou de seus comitentes .
53.	custos	emolumentos e taxas definidos pela B3 e a ela devidos em decorrência de suas atividades.
54.	dado pessoal	a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo o dado pessoal sensível, nos termos da LGPD.
55.	depositário de ouro	entidade cadastrada pela B3, responsável pelo recebimento, guarda e conservação dos lingotes de ouro custodiados na B3.
56.	depositário do agronegócio	entidade cadastrada pela B3 para prestar guarda e manutenção de mercadorias , bem como para atuação no processo de entrega física prevista nos contratos futuros do agronegócio.
57.	depósito de ativos	procedimento por meio do qual se formaliza a admissão e a entrada de ativos no serviço de depósito centralizado da central depositária , realizando-se seu registro na correspondente conta de depósito .
58.	depósito de garantias	procedimento de entrega de garantias , por participante , à câmara .
59.	derivativo	instrumento financeiro que possui como referência ou tem como objeto subjacente ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities ou qualquer outra variável.
60.	devedor operacional	participante que, por motivos de ordem operacional e quaisquer outros não vinculados à sua solvência, deixar de cumprir as suas obrigações, de forma integral ou parcial, no tempo, lugar e forma estabelecidos pela câmara , em razão de circunstâncias que, a critério da câmara , não afetam a possibilidade de adimplemento.
61.	doador	participante que, em operação de empréstimo ou de troca , tem na data pactuada o dever de entregar e, até o vencimento da operação , o direito de receber determinados ativos .

#	TERMO	DEFINIÇÃO
62.	emissor	pessoa jurídica, fundo ou entidade de investimento coletivo, responsável pelas obrigações inerentes aos ativos por ele emitidos, bem como por seus lastros e garantias subjacentes.
63.	empréstimo	operação de mútuo de ativos , por determinado prazo e com o pagamento de taxa pelo tomador ao doador .
64.	encargos	multas , reembolsos e quaisquer outros valores devidos à B3, que não sejam custos .
65.	entrega	transferência de ativos , mercadorias e moeda estrangeira com a finalidade de liquidar obrigações decorrentes de operações .
66.	escriturador	pessoa jurídica devidamente autorizada pela CVM para prestar serviço de escrituração de ativos , nos termos da regulamentação em vigor.
67.	evento corporativo	obrigações do emissor relativas aos ativos por ele emitidos e depositados na central depositária da B3 .
68.	evento corporativo voluntário	evento corporativo que necessita da manifestação formal do comitente , por meio do agente de custódia , para a geração de efeitos perante a central depositária da B3 .
69.	falha de entrega	não transferência da totalidade de ativos , mercadorias ou moeda estrangeira que constituam obrigação de entrega .
70.	finalidade	subconta de conta de depósito de título público federal , para segregação de saldo de ativos-objeto de operações liquidadas pela câmara , com características e propósito específicos.
71.	fundidor de ouro	instituição financeira cadastrada pela B3, responsável pela produção, recebimento, guarda e conservação dos lingotes de ouro custodiados na central depositária da B3 .
72.	fundo de liquidação	conjunto de recursos financeiros e ativos depositados na câmara por participantes e a B3 com o objetivo de cobertura de perdas associadas ao potencial inadimplemento de um ou mais membros de compensação perante a câmara .
73.	garantias	Ativos , recursos financeiros, direitos, contratos e outros instrumentos depositados para assegurar a certeza do cumprimento das obrigações dos participantes perante a câmara ou o sistema externo . Quando mencionado nos normativos da câmara , o termo garantias refere-se exclusivamente àquelas depositadas perante a câmara .
74.	habilitação	procedimento pelo qual o participante detentor de autorização de acesso , após cumprir todos os requisitos indicados nas regras de acesso estabelecidas em regulamento e manual específicos da B3, está apto a atuar em determinado ambiente, mercado ou sistema administrado pela B3.
75.	inadimplência	descumprimento de obrigações no tempo, no lugar e na forma devidos, podendo ou não ser sanado.
76.	inadimplente	participante , inclusive comitente , que não cumpriu suas obrigações, no tempo, no lugar e na forma estabelecidos pela B3 e que seja assim declarado por ela.
77.	investidor	ver comitente .
78.	janela de liquidação	período de tempo no qual ocorre a liquidação , com a efetivação, pelos participantes e pela câmara , das entregas e dos pagamentos devidos.
79.	limite de custódia	limite atribuído pela B3 ao agente de custódia para o valor total dos ativos mantidos em contas de depósito , sob sua responsabilidade.
80.	limite de risco intradiário	limite de exposição ao risco estabelecido pela câmara para cada participante de negociação pleno e participante de liquidação ou para um ou mais conjunto de contas sob sua responsabilidade.
81.	limite operacional	qualquer limite atribuído pela câmara aos seus participantes e por estes a seus clientes para restringir o risco associado à liquidação de operações sob suas responsabilidades, bem como à utilização de garantias .
82.	liquidação	extinção de obrigações, seja da câmara ou dos participantes .
83.	liquidação bruta	liquidação pelo valor bruto das operações das contrapartes, uma a uma.

#	TERMO	DEFINIÇÃO
84.	liquidação pelo saldo líquido bilateral	extinção das obrigações da câmara ou dos participantes , pelos saldos líquidos bilaterais das contrapartes.
85.	liquidação pelo saldo líquido multilateral	liquidação pelos saldos líquidos multilaterais das contrapartes.
86.	liquidante	participante que utiliza sua conta Reservas Bancárias ou conta de Liquidação para efetuar ou receber os pagamentos referentes ao processo de liquidação .
87.	margem	valor a ser depositado em garantias exigidas pela câmara para suportar risco gerado por operações .
88.	membro de compensação	participante detentor de autorização de acesso para liquidação perante a câmara , de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.
89.	mensagem	conjunto de informações padronizadas, transmitidas por meio eletrônico.
90.	mensagem LDL	grupo de mensagens do catálogo de mensagens do SPB utilizadas para a liquidação pelo saldo líquido multilateral de câmaras, movimentação de garantias e pagamentos de custos , encargos e eventos corporativos .
91.	mercado da B3	mercado administrado pela B3 ou a ela vinculado para fins de (i) registro e negociação de ativos e (ii) registro e compensação das operações nele realizadas e liquidação das obrigações delas decorrentes.
92.	mercado de balcão não organizado	mercado onde se realizam operações entre duas contrapartes sem o envolvimento de uma entidade administradora.
93.	mercado de balcão organizado	mercado onde se realizam operações entre duas contrapartes com aplicação de regras e sob supervisão de uma entidade administradora.
94.	mercado de bolsa	mercado que funciona regularmente como sistema centralizado e multilateral de negociação e que possibilita o encontro e a interação de ofertas de compra e venda de ativos , derivativos , mercadorias e moeda estrangeira .
95.	mercado de câmbio	mercado onde são realizadas as operações envolvendo moeda estrangeira .
96.	mercado de derivativos	mercado onde são realizadas as operações envolvendo os derivativos quer sejam padronizados ou não.
97.	mercado de renda fixa privada	mercado onde são realizadas as operações envolvendo ativos cujas obrigações são de origem privada.
98.	mercado de renda fixa pública	mercado onde são realizadas operações envolvendo os títulos representativos da dívida pública.
99.	mercado de renda variável	mercado onde são realizadas as operações envolvendo ativos e derivativos cuja rentabilidade varia em função do seu preço.
100.	mercadoria	produto não financeiro, de origem agrícola, mineral e ambiental, objeto de negociação na B3.
101.	moeda estrangeira	moeda estrangeira que é objeto de operações de câmbio .
102.	movimentação de ativos	depósito de ativos , retirada de ativos , transferência de ativos e entrega de ativos junto à central depositária .

#	TERMO	DEFINIÇÃO
103.	multa	valor devido por participante à B3 a título de penalidade pelo descumprimento de qualquer obrigação ou regra estabelecida pela B3.
104.	operação	todo e qualquer negócio envolvendo ativos, derivativos, moeda estrangeira e mercadorias realizado ou registrado na B3 ou em sistema externo , que implique em assunção de obrigações.
105.	operação compromissada	operação de compra ou de venda de um ativo , cumulada com compromisso de revenda ou de recompra do mesmo ativo .
106.	operação compromissada específica	operação compromissada cujo ativo -objeto é previamente identificado na contratação.
107.	operação de câmbio	operação de compra e venda de moedas estrangeiras .
108.	operação definitiva	operação de compra e venda de um ativo , inclusive as compreendidas em uma operação compromissada .
109.	ordem de entrega por liquidação física	documento encaminhado pela câmara ao participante de negociação pleno responsável pelo comitente comprador e ao depositário do agronegócio onde a mercadoria encontra-se armazenada, que atesta a transferência da titularidade da mercadoria ao comitente comprador, momento em que este pode retirar a mercadoria no depositário do agronegócio indicado pelo comitente vendedor.
110.	pagamento	transferência de recursos financeiros com a finalidade de cumprir obrigações relativas às operações .
111.	participante	pessoa física, pessoa jurídica, fundo com estrutura de classe única, classe de cota de fundo com estrutura de multiclasses ou entidade de investimento coletivo com autorização de acesso ou com cadastro , inclusive comitente , que segue regras de acesso ou de cadastro estabelecidas em regulamento específico da B3.
112.	participante autorizado	pessoa jurídica com autorização de acesso outorgada pelo Presidente Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, nos termos de seu estatuto social e da regulamentação em vigor, que segue regras de acesso estabelecidas pela B3 em regulamento específico, sendo considerados como participantes autorizados : (i) participante de negociação pleno ; (ii) participante de negociação ; (iii) membro de compensação ; (iv) participante de liquidação ; (v) agente de custódia ; e (vi) sistema externo .
113.	participante cadastrado	pessoa física, jurídica, fundo com estrutura de classe única, classe de cota de fundo com estrutura de multiclasses ou entidade de investimento coletivo, que segue procedimentos, fluxos e regras de cadastro , sendo considerados como participantes cadastrados : (i) emissor ; (ii) escriturador ; (iii) liquidante ; (iv) depositário do agronegócio ; (v) depositário de ouro ; (vi) fundidor de ouro ; (vii) administrador de clubes de investimento ; (viii) banco correspondente ; (ix) banco emissor de garantias ; (x) supervisora de qualidade de produtos agrícolas ; (xi) comitente ; (xii) controlador garantidor e (xiii) outros estabelecidos no manual de acesso da B3.
114.	participante de liquidação	participante detentor de autorização de acesso para atuar no processo de compensação e liquidação , com acesso direto ao ambiente de contratação empréstimo e sem acesso direto ao ambiente de negociação , devendo receber, via repasse , as operações realizadas no referido ambiente de negociação , e assumindo a responsabilidade pelas posições e liquidação de operações próprias ou de seus clientes.
115.	participante de negociação	participante detentor de autorização de acesso para a intermediação de operações de comitentes e para a realização de operações próprias, acessando os ambientes de negociação e de contratação de empréstimo administrados pela B3 por meio de um participante de negociação pleno e liquidando suas obrigações por meio e sob a responsabilidade de um participante de negociação pleno e um membro de compensação .
116.	participante de negociação pleno	participante detentor de autorização de acesso para negociação, de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.
117.	participante-destino	participante de negociação pleno ou participante de liquidação que recebe uma operação via repasse realizado pelo participante-origem .
118.	participante-origem	(i) participante de negociação pleno que realiza a operação nos ambientes de negociação ou de contratação de empréstimo ou registra a operação em sistema de registro administrados pela B3, por conta e ordem de comitente , de outro participante de negociação pleno ou de um participante de liquidação ; ou (ii) participante de negociação pleno ou participante de liquidação que tenha recebido uma operação via repasse .
119.	patrimônio especial	patrimônio destacado pela B3, nos termos da legislação em vigor, para garantir exclusivamente o cumprimento de obrigações decorrentes de operações aceitas pela câmara .

#	TERMO	DEFINIÇÃO
120.	plano de recuperação	documento, aprovado pelo Conselho de Administração da B3, que define e formaliza um conjunto de estratégias de recuperação, em resposta a cenários extremos com potencial de afetar a continuidade dos serviços e sistemas críticos oferecidos pela B3.
121.	portfólio	conjunto de posições de um comitente .
122.	posição	quantidade líquida de determinado ativo negociado no mercado à vista e a liquidar, determinado instrumento de contrato derivativo ou de empréstimo , ou determinada moeda estrangeira, registrada em uma conta .
123.	posição líquida financiada	direito de recebimento de recursos financeiros pelo participante , apurado como resultado da compensação de toda operação de compra e venda atinente a operações compromissadas com lastro genérico, cuja data de liquidação seja a mesma da operação de recompra e revenda.
124.	posição líquida financiadora	obrigação de pagamento do participante , apurado como resultado da compensação de toda operação de compra e venda atinente a operações compromissadas com lastro genérico, cuja data de liquidação seja a mesma da operação de recompra e revenda.
125.	preço de referência	valor estabelecido pela câmara para determinado ativo , considerado na administração de risco e na eventual liquidação financeira do dever de entrega do ativo pela câmara .
126.	processo de admissão	procedimento pelo qual se requer à B3 a outorga de autorização de acesso de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.
127.	programação de entrega	documento enviado à câmara que contém a programação definida pelo comitente comprador ou vendedor para entrega e/ou recebimento de mercadoria em determinados contratos derivativos .
128.	qualidade	características necessárias à mercadoria sujeita ao procedimento de entrega física.
129.	registro	ato de formalização e inscrição de uma operação ou ativo em ambiente de negociação , ambiente de registro e na câmara , bem como de guarda e depósito do ativo em central depositária , no emissor e no escriturador por este contratado.
130.	repasse	procedimento por meio do qual o participante-origem de uma operação e seu respectivo membro de compensação transferem a responsabilidade de sua liquidação , direitos e obrigações, administração de risco e posições derivados da operação para o participante-destino , mediante a confirmação de repasse.
131.	repasse parcial	repasse de quantidade inferior à quantidade total da operação .
132.	região-base	região, definida pela B3 e divulgada por meio de Ofício Circular, para formação de preço e entrega física de mercadoria .
133.	retirada de ativos	procedimento por meio do qual se realiza a retirada do ativo do serviço de depósito centralizado da central depositária e com o respectivo registro na conta de depósito do comitente .
134.	retirada geral de ativos	procedimento por meio do qual se realiza a retirada de todos os ativos emitidos por determinado emissor do serviço de depósito centralizado da central depositária da B3 , com o respectivo registro nas contas de depósito dos comitentes .
135.	saldo líquido bilateral	valor resultante da compensação bilateral das obrigações das contrapartes, devido por um participante à contraparte e vice-versa, em cada data de liquidação , em ativos , derivativos , moeda estrangeira e moeda nacional.
136.	saldo líquido multilateral	valor resultante da compensação multilateral das obrigações das contrapartes, obtido por meio da soma dos respectivos saldos líquidos bilaterais , e devido pelo participante à câmara ou por esta ao participante em cada data de liquidação , em ativos , derivativos , moeda estrangeira e moeda nacional.
137.	salvaguardas	princípios, regras, critérios e mecanismos adotados para assegurar, direta ou indiretamente, o processo de liquidação e a integridade dos mercados, ambientes e sistemas administrados pela B3.
138.	segmento de mercado	conjunto de atividades relacionadas às operações com ativos de características semelhantes.

#	TERMO	DEFINIÇÃO
139.	sistema de negociação	ver ambiente de negociação .
140.	sistema de contratação de empréstimo	ver ambiente de contratação de empréstimo .
141.	sistema de registro	ver ambiente de registro .
142.	sistema de risco intradiário	sistema da B3 que avalia o risco das operações no período compreendido entre o início e término da sessão de negociação.
143.	sistema de risco pré-negociação	sistema da B3 que avalia o risco das operações antes deu seu registro em ambientes de negociação administrados pela B3.
144.	sistema eletrônico de busca de contraparte	sistema utilizado por participante de negociação pleno e participante de negociação para automatizar o registro de oferta direta.
145.	sistema externo	sistema de negociação , sistema de contratação de empréstimo , sistema de compensação e liquidação ou central depositária detentor(a) de autorização de acesso para uso da câmara ou da central depositária da B3 .
146.	situação especial	a ocorrência, cumulativamente ou não, dos eventos de: (i) existência de posições na câmara ou saldos de ativos na central depositária da B3 sob a responsabilidade de participante requerente de cancelamento de autorização de acesso para atuar como participante de negociação pleno , participante de negociação , participante de liquidação ou agente de custódia , esgotados os prazos para que tais posições ou saldos de ativos fossem encerrados ou transferidos para outros participantes ; (ii) determinação, pela B3, de cancelamento da autorização de acesso de instituição que atua como participante de negociação pleno , participante de negociação , participante de liquidação ou agente de custódia ; (iii) revogação da autorização de funcionamento de instituição que atua como participante de negociação pleno , participante de negociação , participante de liquidação ou agente de custódia , pela CVM; (iv) cancelamento de ofício de autorização de funcionamento de instituição que atua como participante de negociação pleno , participante de negociação , participante de liquidação ou agente de custódia , determinado pelo BCB; (v) submissão do participante de negociação pleno , do participante de negociação , do participante de liquidação ou agente de custódia aos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, administração especial temporária, falência ou liquidação extrajudicial; (vi) declaração de inadimplência do participante de negociação pleno , do participante de negociação ou do participante de liquidação perante a câmara .
147.	supervisora de qualidade de produtos agrícolas	entidade que presta serviços de caráter auxiliar em relação às atividades da câmara , quais sejam a análise das mercadorias e a sua certificação de conformidade às características especificadas nos derivativos .
148.	termo de qualidade e recebimento	declaração do comitente comprador à câmara , de que a mercadoria por ele recebida encontra-se em perfeito estado de conservação e em conformidade às especificações contratuais (TQR).
149.	tomador	participante de operação de empréstimo ou de troca que é titular, na data pactuada, do direito de receber e, na data de vencimento da operação , do dever de entregar determinado ativo .
150.	transferência de ativos	procedimento por meio do qual se realiza a movimentação de ativos entre carteiras , contas de depósito ou contas de depósito de título público federal no serviço de depósito centralizado da central depositária e com o respectivo registro na(s) conta(s) de depósito ou conta(s) de depósito de título público federal do(s) comitente(s) envolvido(s).
151.	tratamento de dados pessoais	toda operação que envolva dados pessoais , nos termos da LGPD.
152.	troca	operação de mútuo de ativos distintos pelo mesmo prazo, cujos registros são efetuados simultaneamente e de forma vinculada.

#	TERMO	DEFINIÇÃO
153.	valor bruto	valor resultante do somatório das obrigações não compensadas de um participante com sua contraparte, em ativos, derivativos, moeda estrangeira e moeda nacional.
154.	vínculo	forma de relacionamento entre contas , com a indicação de funcionalidades e características específicas.

2. Siglas:

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da LGPD.
B3	B3 – Brasil, Bolsa, Balcão
Banco B3	Banco B3 S.A.
BBM	Bolsa Brasileira de Mercadorias
BCB	Banco Central do Brasil
BSM	BSM Supervisão de Mercados
CMN	Conselho Monetário Nacional
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018
RSFN	Rede do Sistema Financeiro Nacional
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, administrado pelo BCB
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SPB	Sistema de Pagamentos Brasileiro
STR	Sistema de Transferência de Reservas, administrado pelo BCB
STR WEB	Acesso eletrônico ao STR, provido pelo BCB, via rede mundial de computadores